

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG003273/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE:	29/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR058985/2021
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.117561/2021-14
DATA DO PROTOCOLO:	28/10/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	13621.111777/2020-95
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	13/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ADM.DE REC.HUM,TELEMARKETING,REDE DE DADOS, CNPJ n. 06.284.965/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas que exerçam atividades de Holdings e Administração de Empreendimentos e Participações, Prestação de serviços contábeis de consultoria, assessoria e informações nas Áreas Econômica, Contábil, Organizacional, Administrativa, Planejamento, Segurança e Projetos, Prestação de Serviços de Telemarketing, Redes de Dados, Promotoras de Vendas e Eventos, Franquias Comerciais e Industriais e Atendimento, Escritórios de Advogados, que possuam em seu portfólio atividades de prestação de serviços de assessoria e ou consultoria, com abrangência territorial em Uberlândia/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2021, não poderão receber salários inferiores a:

Funções	Pisos
Mensageiro/copeiro/Faxineiro e contínuo	R\$1.185,22
Demais Funções	R\$ 1.239,68

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2021, mediante a aplicação do índice de 7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2020 entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2020 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais advindas da aplicação da presente cláusula deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura deste aditivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no 01º Aditivo (MG002806/2021) e no 02º Aditivo (MG003091/2021).

ANTONIO GOMES ARCANJO

PRESIDENTE

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES
AUTONOMO

PERSIO JOSE DE OLIVEIRA

PROCURADOR

SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS
DE ADM.DE REC.HUM,TELEMARKETING,REDE DE DADOS

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINDHART

[Anexo \(PDF\)](#).